



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

Estatutos

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

Os Melros – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem sede na Rua do Bairro Novo, no lugar e freguesia de Germil, concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu.

Presta apoio numa área de intervenção que abrange, para além da freguesia de Germil, na qual tem a sua sede, freguesias do concelho de Penalva do Castelo, freguesias do concelho de Mangualde e freguesias do concelho de Viseu, nomeadamente Povolide.

Artigo 3º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais, mediante a prestação de serviços, promover o bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à pessoa idosa;



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Luis', 'P', 'J', and 'A. Gomes'.

- b) Apoio à pessoa com deficiência e incapacidade;
 - c) Apoio à família;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Prevenção, promoção e proteção da saúde, através da prestação de cuidados de medicina física e de reabilitação;
 - f) Educação e formação profissional dos cidadãos.
2. A promoção cultural, recreativa, desportiva apresenta-se como fim secundário da associação.

Artigo 4º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário;
- b) Unidade de Medicina Física e de Reabilitação;
- c) Centro de Atividades Ocupacionais;
- d) Atendimento e acompanhamento social;
- e) Realização de ações de formação profissional, direcionadas a indivíduos potencialmente vulneráveis e em risco de exclusão social;
- f) Oficina Social – pequenas reparações no domicílio;

2. A associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Atividades de tempos livres, durante a interrupção letiva de verão;
- b) Dinamização da Escola de Formação de Andebol;
- c) Atividades recreativas e culturais direcionadas à comunidade;
- g) Ajuda alimentar.



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação, obrigatoriamente, possui.

Faint handwritten mark at the top right.

Lopes

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

Artigo 8º

Categorias

A associação considera duas categorias de associados:

- a) Honorários – pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços e /ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- b) Efetivos – pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados os que a seguir se enunciam:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos e respetivos cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de cinco dias, demonstrando cumulativamente o interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no nº 2 do artigo 13.º da Constituição;
- f) Os estatutos não podem reduzir os direitos dos associados pelo facto de estes serem seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including the name 'Vestur'.



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

2. São deveres dos associados os que a seguir se enunciam:
- Contribuir para a realização dos fins da associação pelo pagamento pontual de quotas tratando-se de associado efetivo;
 - Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
 - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - Repreensão escrita;
 - Suspensão de direitos até trinta dias;
 - Demissão.
- São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da direção.
- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- A aplicação das sanções previstas no nº1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no presente estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de três meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito ao voto.
3. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se exonerado o associado que, após notificação da Direção para efeitos de pagamento das quotas em atraso, não o tenha feito no prazo de trinta dias.

haut

lapes

[Handwritten signatures and initials]



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente, ou afim, em linha reta, ou no segundo grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3. O presidente da associação, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

4. Para qualquer órgão da associação, os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível, ou inconveniente, proceder à sua substituição.

Artigo 19º

Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

4. Na falta, ou impedimento, de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

Aut
Jos
Aut
Aut



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico, ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Autorizar, a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes.

Artigo 23º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente através de correio eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. Sem prejuízo no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, ou representados, na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 26º

Votações

1. O direito ao voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação, do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

Secção III Da Direção Artigo 28º Constituição

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Germil"
- Middle right: "Jorge"
- Below "Jorge": "Luis"
- Below "Luis": "Rafael"
- Bottom right: "Rafael"

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal:
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes podem assistir às reuniões de Direção, porém sem direito a voto.

Artigo 29º Competências gerais

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

Artigo 30º

Competências do Presidente

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Direção, bem como rubricar todas as páginas do mesmo;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas de reuniões de Direção e superintender no serviço de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Handwritten signatures and initials:
Top right: *Handwritten signature*
Middle right: *Handwritten signature*
Bottom right: *Handwritten signature*



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

Artigo 33º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 34º

Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 35º

Sessões da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 36º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Ant

José

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Hout"
- Middle right: "Lopes"
- Below "Lopes": "A"
- Large signature: "Lopes"
- Below "Lopes": "A"
- Bottom right: "Cabral"

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 38º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, neste âmbito, efetuar à direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas de exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

4. O Conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, uma vez por trimestre.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 39º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores da associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 40º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

h) Outras receitas.

Artigo 41º

Joia, quotas, serviços ou donativos

1. Os associados, no momento da inscrição, pagam uma joia no valor de 6€ (seis euros), sendo este pagamento um ato único, fixado pela Direção e ratificado pela Assembleia Geral.

2. Os associados pagam uma quota anual no valor de 6€ (seis euros), valor fixado pela Direção e ratificado pela Assembleia Geral.

3. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capitulo V

Disposições diversas

Artigo 42º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.



Os Melros – Associação Cultural Social, Recreativa e Desportiva de Germil

Artigo 43º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Penalva do Castelo, 07 de Novembro de dois mil e quinze

Presidente da Assembleia – Geral

Vitor Manuel Alves Santos

(Vitor Manuel Alves Santos)

Primeiro Secretário da Assembleia – Geral

Lúcia Marlene Macário Lopes

(Lúcia Marlene Macário Lopes)

Segundo Secretário da Assembleia – Geral

Carlos Cunha Martins

(Carlos Cunha Martins)

Presidente da Direção

José Manuel Costa Lopes

(José Manuel Costa Lopes)

Secretário da Direção

Anabela de Albuquerque Cabral

(Anabela de Albuquerque Cabral)

Tesoureiro

João Manuel Carvalho Martins

(João Manuel Carvalho Martins)